



## **ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-RR - 38-72.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA SCHAEFER, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL EM PRÊMIO APOSENTADORIA". Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 57-58.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): MAURO TRAJANO MARTINS GOHETEL, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 541-32.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIEZER NOBREGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 563-91.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): PRISCILA CORDEIRO DOS SANTOS ZANFRILLE - ME, Agravado(s): HOLY NEGÓCIOS CORPORATIVOS LTDA. - ME, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 609-09.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ILKA KEIDIONE DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 636-74.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FARIAS COSTA, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): DRIL - COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 754-77.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMINE ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Dr. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1583-39.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALMIR GABARDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2400-73.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato no tema "PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 7300-67.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LAURIANO DE LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10253-53.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBSON FARIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20956-71.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANILTON CABREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do tema remanescente. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 80200-45.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DO CARMO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1912000-74.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGLE SANTOS PEQUENO, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs. 3: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "acordo celebrado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/15. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Agravante e Recorrido. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 24-60.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Recorrido. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 4000595-27.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LARISSA OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal - artigo 475-O, § 2º, I, do CPC/73", e, no mérito, dar-lhes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC/73 ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 5-62.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): LÚCIA LORENZATTO PEROSSO, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, não conhecer do recurso de revista nos temas "doença ocupacional - configuração - danos moral e material", "adicional de insalubridade - laudo pericial", "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "intervalo do artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher"; e dele conhecer no tópico "troca de uniforme na presença de colegas de trabalho do mesmo sexo - exigência sanitária - dano moral - não configuração", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 22-09.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARIA OLIZETE ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: AIRR - 79-98.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VLADIMIR RIBEIRO MATEUS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 89-17.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS CAMPOS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. apenas no tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante e recorrida, conforme relatório. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 104-88.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GORETH RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adauto César Vasconcelos, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-91.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AQUILES MOACYR FERREIRA URTIAGA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maribel Bernardes Eichler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 111-27.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI/TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BAUER PADILHA TOSTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 128-82.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INVIOÁVEL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Embargado(a): MAURÍLIO AVELINO DE MELLO, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): INVIOÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, INVIOÁVEL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 134-95.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 179-36.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Embargado(a): EDENILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ARR - 213-18.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICK LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar expressamente sobre a existência e o respectivo teor de prova emprestada (laudo pericial) e de demonstrativos não impugnados pelas reclamadas, os quais poderiam corroborar as assertivas veiculadas na inicial quanto à invalidade dos controles de frequência e à inobservância do intervalo interjornadas, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Conecta Empreendimentos), para evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 221-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 226-78.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): BENITO BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228-54.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO AMADO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia. Não cabimento da penalidade", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 242-30.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN PAULO CORREA DE BRITO, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Recorrido(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, e, conseqüentemente, no exame do recurso ordinário adesivo interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253-78.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P, SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte embargante, conforme o relatório. **Processo: RR - 266-31.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FELIPE MIRANDA BAPTISTA, Advogado: Dr. Jurandir José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mendel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais", conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 289-52.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Luasses Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de instância"; e dele conhecer no tópico "Enquadramento sindical. Categoria diferenciada. Motoristas que laboram em canteiros de obras", por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os empregados da Construtora Norberto Odebrecht contratados como motoristas e condutores de bitrem, carreta, truck, toco, guincho e veículo equipado com guindauto, caminhonetas, utilitários, ônibus, micro-ônibus e motociclistas, que operam em canteiros de obras, integram categoria diferenciada, devendo ser representados pelo autor, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - SINTRODOV. Determinar, ainda, que o réu, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná - SINTRAPAV se abstenha de praticar atos em geral e de representação dos motoristas e condutores de bitrem, carreta, truck, toco, guincho e veículo equipado com guindauto, caminhonetas, utilitários, ônibus, micro-ônibus e motociclistas, que operam em canteiros de obras, na base territorial do SINTRODOV. Honorários advocatícios no percentual de 15% devidos pela sucumbência. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da 2ª Recorrida. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 291-57.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLIVIA COLONETTI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a participação nos lucros e resultados referente aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho e mantida pelo Tribunal Regional. Custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, porquanto foram preenchidos os requisitos da Súmula



nº 219 e da OJ nº 304 da SDI-1, ambas, do TST; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 307-16.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-77.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-55.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TIAGO LEAL DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-40.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Taísa Oliveira Maciel, Agravante(s): SÁVIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 338-76.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXPEDITO BALBINO DA COSTA NETTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 359-78.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): RILDO FÉLIX DO MONTE, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359-42.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Chala Sinoe Silva, Recorrido(s): JOSÉ RENATO VERIATO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ETE) quanto ao tema "acordo celebrado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/15. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Oi S.A. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.:





Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 393-04.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Brasil Telecom) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação Atlântico), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 394-54.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 397-92.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CELSO FILHO, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e agravada JOSÉ CELSO FILHO. **Processo: AIRR - 407-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL LIMA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-19.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): LUZIA ERENIL LEMES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-06.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 465-54.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL TRUJILLO MELO, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 472-06.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AYRTON DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-29.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARELHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-76.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-25.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAIR MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 518-95.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 545-95.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍLIO RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA/SUAPE E OUTRA, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-48.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Éverton Auréliano Bezerra Neto, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 547-06.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): FRANCISCO CLÉSIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-26.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): JOSENITO GUEDES BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, ainda, para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSENITO GUEDES BEZERRA. **Processo: RR - 597-12.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): SABRINE CASSIA DE BOER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às custas processuais complementares e dele conhecer em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 601-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-84.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA ARRAIS, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-38.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 631-79.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada EDSON RODRIGUES RAMOS. **Processo: AIRR - 683-04.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Piascki, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Bruna Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-62.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MILTON GUIMARÃES ÁVILA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 715-11.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ELISIANE FERNANDES MADALÓZ, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 738-77.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 771-04.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): ADEMIR PEDRO PINHEIRO, Advogado: Dr. James Wahl, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: Dr. Dhian Carlo Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 783-17.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas demais verbas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 787-13.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 790-58.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 795-41.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIKSON GIRLEY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 799-33.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON TEIXEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-34.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO VÍTOR LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-77.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGNELSON BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Diego Felipe Nunes, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja excluído o indicador de "rito sumaríssimo". **Processo: ARR - 892-57.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA TOMAZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petroleiro. Turnos ininterruptos de revezamento. Repouso previsto na Lei 5.811/1972", por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repousos semanais remunerados e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 116). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 892-45.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Gene Kelly Caldas Gila, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): CONSÓRCIO TELELISTAS, Advogada: Dra. Renata Machado Monteiro, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Machado Monteiro, Agravado(s): AMAURI DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Amauri dos Santos Torres, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 911-85.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO TAMARIT SIMÕES,



Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ ANTÔNIO TAMARIT SIMÕES. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 911-19.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERNANDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "prescrição", por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Inverte-se a sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observada a diretriz da Súmula nº 457 desta Corte. Retifique-se a autuação quanto à grafia do nome da parte recorrente, a fim de constar ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 913-22.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME DALLA VALLE, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 917-15.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMONA DA SILVA MIRANDA GUTH, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 918-37.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANANÉCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-22.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-54.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VALDERY FURTADO PINTO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 928-75.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de MÁRCIO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 929-83.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): NILSON SENA SAMPAIO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: Ag-AIRR - 976-96.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DEOCLÉCIO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1002-90.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLINDO RANAURO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 836 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão que declarou a competência desta Justiça Especializada para o exame da pretensão inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1015-81.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maira Lima de Almeida, Agravado(s): VINÍCIUS OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): LUCIVAM HERCULANO DE LIMA, Advogado: Dr. Mikênio da Silva Câmara, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-04.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MATTOS FILHO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1123-51.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): HUMBERTO PINTO DE MORAES, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Não conhecimento do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1126-83.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMENSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BRF S.A. **Processo: AIRR - 1212-86.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA CMIEL BITTENCOURT, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-13.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OMAR ANTÔNIO TOMAZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CONSET - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1273-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IMACULADA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Carvalho Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-89.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): RONALDO GENIVALDO NUNES, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1290-23.2012.5.09.0594 da 9a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JOÃO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1339-55.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RENE PAULO LOUVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1349-66.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNE DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1358-38.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DEIVID JÚNIOR DA MOTTA HONORATO MACHADO, Advogado: Dr. Heliomar do Carmo Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1372-14.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA APARECIDA RÓDIO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderlei Luís Brum de Camargo, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 1374-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FULVIO FANTONI SOARES, Advogado: Dr. Rúbio Soares, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1386-97.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARCIENE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1436-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TACIANA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-05.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1502-64.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO INÁCIO PORFÍRIO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1559-72.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSINETO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliennay Gomes Alves, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-06.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1624-95.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que o processo conste como rito sumaríssimo e também para que conste a correta denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: ARR - 1645-96.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os elementos que balizaram a fixação do valor a ser integrado ao salário e do valor da indenização por desgaste de veículo próprio, bem como sobre a existência de confissão do reclamante quanto aos valores recebidos, o valor do contrato de locação e a imprescindibilidade do uso do veículo para a consecução das atividades. Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar), a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1700-78.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Janderson Alves dos santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1703-98.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TAYANA MARA FREITAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-46.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN MAIKON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Advogada: Dra. Kelna Mara Carmo Oliveira Dias, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-35.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-19.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-91.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-09.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JUCINEYDE BATISTA CASIMIRO LIMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1967-47.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELMO TADEU MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Carlos Cordeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2034-96.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2108-96.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRICIO JÚNIOR FANTIN, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 2133-06.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Agravado(s): VICTOR HUGO ZANETTI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2153-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERCILIA MARIA JORGE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-70.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MARILÂNIA BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2287-71.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA CAMPOS MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em razão dos impedimentos da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2386-74.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ALTAMIR FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-25.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): BRUNO SERICAVA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2605-56.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): EDVALDO FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Déborah dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 2662-20.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE FRANÇA CASEMIRO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 2686-47.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e do Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tópico "Enquadramento como bancário.", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 3114-77.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID SANTIAGO MERCÊS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 5400-04.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUDSON DA CUNHA BRAGA, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Coutinho, Agravante(s): FALECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Odilon França de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10038-54.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10078-30.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAILDO LIMA AMORIM, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 10118-26.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO BARROS SPAGNUOLO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10138-34.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Recorrido(s): FABIO XAVIER LOBO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que não conhecia do Recurso de Revista, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral" por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10139-80.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto,



Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Agravado(s): LEONARDO RANGEL LEAL DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-66.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): NICOLAU DUGAICH NETO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10268-75.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jakelinne Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada, conforme relatório. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10345-78.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GÉSSICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10461-58.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-59.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Marçal Amaral, Agravado(s): GETÚLIO MENDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada GETÚLIO MENDES DE ASSIS. **Processo: AIRR - 10519-11.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: AIRR - 10561-81.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10567-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10573-32.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "incompetência do juízo singular para interpretar norma coletiva" e dele conhecer quanto à inclusão do anuênio na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da exordial. Prejudicada a análise dos temas afetos aos honorários advocatícios e à justiça gratuita. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 10621-10.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AIRR - 10862-61.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCILENE VICENTINI ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARCILENE VICENTINI ALCÂNTARA. **Processo: AIRR - 11016-73.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): GLASILVAM ELDEM SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Agravado(s): MAGNA SANDRA PEREIRA DA SILVA IMÓVEIS, Advogada: Dra. Fabiana Andresa de Lima Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11142-32.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Pollyanna Marçal Amaral, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11147-91.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NATALIA SOUSA, Advogado: Dr. Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 11210-51.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS DE SÁ, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11309-88.2013.5.01.0202 da 1a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSÉAS FIALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 11332-69.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAMAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.

**Processo: ED-AIRR - 11653-66.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANA CRISTINA LIMA FERREIRA TEBALDI, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Processo: AIRR - 11715-22.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYTON MANUEL GERALDINO GARCIA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11724-81.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE AMORIM COIMBRA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- BR.

**Processo: RR - 11950-33.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS MALINOSKY, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 12426-11.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURENÇO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 14900-95.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO RUFINO SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Penna Lucas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 20003-94.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20009-75.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MOISÉS LOPES LOURENÇO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20024-19.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEANISSON LIONÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20163-93.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20248-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLDIER MERIB HAUSHAHN, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: RR - 20248-72.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): EULÁLIA ALVES CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregadas que permanecem trabalhando após se aposentarem pelo INSS - afastamento do trabalho superior a 15 dias por doença - pagamento de complemento salarial", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de a reclamada efetuar o pagamento do complemento salarial integral após o 15º dia de afastamento do trabalho por doença, considerando a percepção da aposentadoria pelo INSS. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Fernandes, patrono das Recorridas. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20490-75.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARCULINO, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Diferenças entre o grau médio e o máximo. Concessão em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

desconformidade com o laudo pericial. Impossibilidade", por violação do art. 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade entre o grau médio percebido e o grau máximo deferido e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 288 - seq. nº 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrida. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21009-91.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): HÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 24051-44.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24118-46.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES XISTO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24128-93.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE PINTO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", a) não conhecer do recurso de revista nos temas "intervalo para recuperação térmica - adicional de insalubridade - termo de ajustamento de conduta firmado com o MPT" e "horas in itinere" e; dele conhecer no tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; conhecer no tocante à correção monetária, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Marfrig, tendo em vista o provimento do recurso interposto pela reclamada Seara. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24214-36.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA



ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24453-71.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLEIDIANE MUCHACHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24524-42.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCINDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24768-02.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25433-24.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CLAUVERLAINE MORALES RÔA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo para recuperação térmica. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão amparada apenas na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25503-41.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO VALENCUELA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25706-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GLEISSE DIAS SOARES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 25850-56.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ANA LÚCIA FLORES GONÇALVES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por



unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo para recuperação térmica. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão amparada apenas na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da reclamante ANA LÚCIA FLORES GONÇALVES, conforme o relatório. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25887-86.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LÚCIA MARCELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 26103-47.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 48900-10.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JORGE CÂNDIDO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, afastada a necessidade de delimitação dos valores atualizados. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 60300-38.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOYCE MARIA BORTOLUZZI GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de dois regulamentos de planos de previdência



complementar - opção por um deles - renúncia às regras do outro", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; item 2.2.10 de fl. 2.131 - peça 1). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 76600-07.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 1.538 - peça 1). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 87700-20.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO SCHOUNZT GONÇALVES, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 346 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo de que trata o art. 72 da CLT. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 95700-87.1999.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JORGE OKUMA, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110100-78.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ FERRARINI E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111400-78.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 113300-**



**15.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROMILDO BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Dra. Karine Mariana Matos de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-23.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Barros da Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): ATEVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 117300-30.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ENÉAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recolhimento do FGTS. Ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de eventuais diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação fazendo constar a grafia correta nos nomes do recorrente, PAULO ENÉAS DE SOUZA, e das recorridas, ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 126700-29.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FÁVERO, Advogado: Dr. Wellington de Carvalho Costa Filho, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 131100-32.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): SHEILA ROZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 137500-37.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO HENRIQUE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 140600-51.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDER COSTA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às custas. **Processo: RR - 144500-91.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): JOÃO MASSAHIDE OSHIRO, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos referidos recursos de revista nos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; e deles conhecer quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 191200-30.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO SILVA BORBA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Recorrido(s): RENATO SILVA BORBA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da variação da ORTN na atualização dos salários de participação, nos termos do art. 42 da Lei nº 6.435/77, vigente à época do desligamento do reclamante; e c) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e terceira reclamadas. Obs. 1: Falou pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano Santos de Oliveira Rosa, patrono do Reclamante Renato Silva Borba. Obs. 3: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 4: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 245800-10.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVID LUCIANO ATAÍDE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato ao fato gerador das contribuições previdenciárias por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços, e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e não conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos demais temas; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 336185-86.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA TERESINHA DE LIRA ROEDEL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 405500-95.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças salariais. Promoções. Descumprimento de norma regulamentar", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoções previstos em norma regulamentar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observada a prescrição parcial dessa pretensão; declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000305-75.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): LEANDRO VARELLA SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Barreto S. Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000369-59.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANY BRAGA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000602-72.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s) e Recorrido(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, Agravado(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA, Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Advogado: Dr. Leandro Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamante, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao reconhecimento da nulidade do pedido de demissão e à condenação ao pagamento das verbas rescisórias postuladas em decorrência da dispensa sem justa causa, bem como às guias (fls. 590 e 592 - peça 1). **Processo: ARR - 3418400-24.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante, pelo 4º reclamado (Estado do Paraná) e pela 5ª reclamada (União), e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (ECT); e c) declarar prejudicado exame do recurso de revista adesivo interposto pela 3ª reclamada (Itaipu Binacional). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2047-86.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.. **Processo: RR - 198800-48.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALMIR IDELFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar as reclamadas (2º reclamado de forma subsidiária, conforme reconhecido pelo TRT) ao pagamento dos consectários legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença e nos limites do pedido inicial. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrido. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 270500-29.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSMARY RINCON MARTINS, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS", por violação dos artigos 1.103, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo para apuração das diferenças salariais decorrentes equiparação salarial; e, III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 272600-31.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TABITA BARBOSA ZANIRATO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 2º Recorrido. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1008-63.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): ROGÉRIO HIPOLITO SOARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 88-18.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRADE CORRÊA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Cumulação com a aposentadoria do INSS de empregado que permanece na ativa", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 97-91.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILSON DONIZETE MENDONCA, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211-38.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 311-08.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO VIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-84.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO JOSÉ BARRETO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-18.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BRUNO MOREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: AIRR - 449-14.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 498-72.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SÉRGIO MORETTI, Advogado: Dr. André Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a análise do recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 534-50.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ MAURICIO LOBO BARTOLOTTI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 618-77.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL JOSÉ FONSECA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-59.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ISAIAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 763-11.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 786-70.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-12.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GIL DE BRITO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ERIVAN ALEXANDRINO DOS REIS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 917-12.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TALLYS DIAS SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação às horas in itinere; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 924-44.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELL PLATYNI BOMFIM CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizabeth Alves Costa Dantas, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 926-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CEZIMAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 936-90.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-41.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.,



Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): ADOM ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mirella Carneiro Hirai, Advogada: Dra. Mariana Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-64.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO, Advogada: Dra. Bárbara Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: AIRR - 1002-62.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELZUITA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adenir Souza da Costa, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-64.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTIDÔNIO CHAMAS COELHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1096-67.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARNALDO LUCAS MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-93.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEDCLEI DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-95.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ESPELHO STORCH E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-82.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FÁBIO LARANJEIRA LIPPAL, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-90.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE DEUS DA SILVA COUTO VLANA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Roberta Rascio Saito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-87.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - TURB, Advogado: Dr. Ricardo Machado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Caldara, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): CÉSAR DE ALENCAR MOREIRA AUGUSTO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-08.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERB FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA JAIRA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-56.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jair Marcelo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1605-13.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): JORGE SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1753-70.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): EDSON AYRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Cumulação com a aposentadoria do INSS de empregado que permanece na ativa", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais o autor fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1824-93.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): SIMONE FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. MÁRCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1870-59.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO AUGUSTO BENTO, Advogado: Dr. Francisco Eliomar Almeida Rocha, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1910-32.2013.5.11.0016 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, (s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-87.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIRGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2014-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): PAULO MOTA MOREIRA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2015-76.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RAFAEL POLIZZI BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-68.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): AMILTON COIMBRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2775-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IAN CARLOS PIRES LISBOA, Advogado: Dr. Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2815-12.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILTON MENDES, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Milton Fernandes de Novais, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10157-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): CLEUSA THOMAZ DE VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Piovesan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: AIRR - 10161-03.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JENIVAL BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10166-66.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLI BIELFUSS SPERLUK, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Gabiatti, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS





EXTRAS. TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 18 minutos diários a título de horas extras pela troca de uniforme e reflexos. **Processo: AIRR - 10183-47.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10448-49.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELOISION HELENO DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10663-45.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): ERNANI NICOMEDES, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11087-53.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/10/2016. **Processo: RR - 11361-10.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à promoção por merecimento e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 11398-49.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11516-42.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ BASILEU LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Leôncio de Oliveira, Recorrido(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lívio Érick de Paula Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12053-93.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DE MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**18300-20.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): GILVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20136-88.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): ADENAUER SALLABERRY BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24307-81.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ZADRICK PEREIRA FLORES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 32500-79.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-18.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSAD DEUD NETTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 95100-74.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewiski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ARR - 130200-52.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): HARLESSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas " TST, e "COMISSIONISTA. IRREGULARIDADE NO GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento para considerar inaplicável o disposto na Súmula 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias relacionadas ao período em que o reclamante não estava realizando vendas e em relação ao pagamento das horas decorrentes do intervalo intrajornada não concedido. **Processo: AIRR - 143900-22.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Ana Carla Felipe dos Santos, Agravado(s): ARLINDO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-16.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): MIROSLAU BOLATI, Advogado: Dr. Reges Coelho Correia, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157800-58.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE NAKASONE SHIROMA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos pertinentes. **Processo: AIRR - 288100-63.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DE MORAES BARBEIRO, Advogado: Dr. Murilo de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000180-52.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANI NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Compareceu ainda à Sessão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma